PROJETO DE LEI N° 917/13

Dispõe sobre a proibição da prática de eutanásia como método de controle populacional de cães e gatos no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida no Município de Salvador como método de controle populacional, a eliminação de cães e gatos.

Art. 2° - Os animais poderão ser submetidos à eutanásia quando:
I – mordedor compulsivo, atestada a irreversibilidade do comportamento;
II – em sofrimento, cuja possibilidade de tratamento esteja prejudicada em razão da condição geral do animal;
III – em sofrimento, sem possibilidade de tratamento ou portador de enfermidade infectocontagiosa de caráter zoonótico.

Art. 3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Llei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a conta da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral que a população de animais vagando pelas ruas da nossa cidade é muito grande. Atitudes deverão ser tomadas para que haja um controle dessa população, porém a eutanásia não é a melhor forma.
A eutanásia voltada para o controle populacional desses animais fere o direito a vida.

Acreditamos que a castração seja a melhor forma para esse controle, além de ser mais em conta.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013.
MARCELL MORAES